



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE JATAIZINHO**

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jataizinho é órgão deliberativo e controlador das ações executadas no âmbito municipal, da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, regido pelo presente regimento, seguindo as diretrizes traçadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jataizinho é por sua natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - Como órgão consultivo emitirá parecer, por meio de comissões, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após a aprovação do Plenário.

§ 3º - Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

§ 4º - Como órgão controlador, visitará e fiscalizará os serviços governamentais e não-governamentais, delegacias e unidades de aplicação de medidas protetivas e sócio-educativas, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação ou ameaça de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, deliberando em plenário e dando solução adequada.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jataizinho funcionará em instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jataizinho, além das atribuições previstas nos art. 7º e 8º da Lei Municipal nº 926/2010, o seguinte:

- I – Assegurar o acesso dos Conselheiros ou qualquer pessoa devidamente credenciada para quaisquer atos de diligências atinentes à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Promover a articulação entre entidades e órgãos assistenciais, para formulação, coordenação ou execução de programas e serviços referentes à Criança e ao Adolescentes;
- III – Mobilizar a opinião pública para participação da comunidade na garantia dos direitos de proteção à criança e ao adolescente;
- IV – Fomentar estudos e pesquisas para conhecimento da realidade local e regional contribuindo para o desenvolvimento da política de proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- V – Gestionar junto às entidades públicas e privadas para a obtenção de recursos necessários à manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jataizinho;
- VI – Exercer fiscalização da execução orçamentária estabelecida na legislação Federal, Estadual e Municipal, relacionada aos Direitos da criança e do adolescente;
- VII – Realizar e manter registros de quaisquer entidades/serviços e de programas com especificações de seus regimes e capacidade de atendimento, bem como modificações posteriores, comunicando as mesmas ao Conselho Tutelar, Autoridades Judiciárias e Ministério Público;
- VIII – Emitir resoluções a partir das deliberações tomadas, quando necessário.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho é composto por 10 (dez) membros titular e igual numero de suplentes:

- I – 05 (cinco) membros representantes do poder Executivo Municipal, indicados preferencialmente dentre as áreas das políticas sociais afetas à criança e ao adolescente, e;
- II – 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada diretamente ligados á defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano;

§ 1º - Os titulares e os suplentes representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo prefeito;

§ 2º - O mandato dos conselheiros titulares e respectivos suplentes representantes do poder executivo será de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição ou indicação subsequente por mais uma vez;

§ 3º - No caso de vacância do titular o suplente assumirá a representatividade do segmento o candidato eleito na conferência;

§ 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que se desligar da entidade que representava a época da sua eleição;

Art. 6º A função de membro do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

§ 1º Na mesma data da nomeação a que alude o caput deste artigo e subsequentemente ao ato o CMDCA, realizará a reunião que elegerá a Diretoria Executiva, a ser composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário;

Art. 7º - O Conselheiro que obtiver três faltas consecutivas ou cinco alternadas nas reuniões ordinárias ou extraordinária do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente, terá o seu mandato cassado;

Seção I

Dos Órgãos

Art. 8º - São órgãos do Conselho:

- I) – Plenária
- II) – Diretoria
- III) – Comissões

Seção II

Do Plenário

Art. 9º - O Plenário é órgão soberano e compõe-se dos conselheiros em exercício pleno se seus mandatos, com direito a voz e voto;

Parágrafo único – Ao Conselheiro suplente, é garantido o direito a voz em todas as reuniões. O direito ao voto será garantido quando o titular estiver ausente;

Art. 10 – As discussões serão iniciadas em Plenário, entre os Conselheiros, sendo permitida a intervenção, sob a condução do Presidente.

Art. 11 – As reuniões ordinárias do Conselho serão mensais, em data e local previamente fixado no calendário anual.

Art. 12 – O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente, inclusive no período de recesso, pelo Presidente e/ou por iniciativa de 1/3 (um terço) dos seus membros, mediante ofício protocolado junto à Secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, anteriores ao horário da reunião;

Art. 13 – Todas as convocações ordinárias e extraordinárias serão acompanhada da pauta, sendo vedada qualquer deliberação de assunto ou informe não explicitado na convocação sem a aprovação do Conselho;

Art. 14 – De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo secretário (a), assinados pelo presidente e demais conselheiros presentes, contendo de forma detalhada os assuntos tratados e as deliberações tomadas;

Art. 15 – As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, se for o caso.

Art. 16 – O quorum para abertura da reunião do Conselho poderá ser tomada em primeira convocação ou em segunda convocação, trinta minutos após a primeira e será sempre de maioria simples de seus membros;

Parágrafo único – Fica vedada qualquer deliberação do Conselho sem o quorum necessário.

Art. 17 – Serão tomadas por quorum qualificado, sendo de 2/4 (dois quartos) dos Conselheiros, as deliberações envolvam:

I – alteração do Regimento Interno;

II – Eleição da Diretoria Executiva;

III – Deliberação sobre destinação de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

Seção III

Da Diretoria

Art. 18 – A Diretoria é responsável pelo processo de administração do Conselho, reguladora dos trabalhos e fiscal de sua rotina, em conformidade com o presente regimento. A Diretoria será eleita pelo Plenário na primeira reunião ordinária de cada exercício, escolhida dentre os Conselheiros.

§ 1º - A Presidência era exercida pelo presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jataizinho e, em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente.

§ 2º - Ocorrendo a ausência do vice-presidente, a Presidência será exercida pelo secretário.

§ 3º - Nos casos de vacância do cargo de presidente, o vice-presidente completará o mandato.

§ 4º - O mandato da Diretoria coincidirá como mandato dos conselheiros.

Art. 19 – São atribuições do Presidente:

I – Representar o Conselho judicial ou extrajudicialmente e emitir a opinião do órgão quando solicitado;

II – Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votação, com direito a voto;

III – Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;

IV – Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho;

V – Convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

VI – Proferir voto de desempate nas sessões das plenárias;

VII – Distribuir as matérias às comissões;

VIII – Assinar as correspondências oficiais do Conselho;

IX – Representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

X – Providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do CMDCA;

Art. 20 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II – Participar das discussões e votação nas sessões plenárias;

III – Participar das comissões, em caráter especial, quando indicado pelo Presidente;

Art. 21 – A Secretaria do Conselho será exercida pelo Secretário, com assessoria técnica e apoio administrativo do Departamento de Ação Social, a qual está vinculado o Conselho;

Parágrafo único – Na ausência ou impedimento do secretário assumirá o vice-secretário;

Art. 22 – A Secretaria manterá:

I – registro de correspondência recebida e remetida com os nomes do remetente e destinatários e respectivas datas;

II – livro de ata das sessões plenárias;

III – registro oficial de nomeação dos Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – cadastros entidades governamentais e não governamentais voltadas à atenção e proteção à criança e ao adolescente;

V – cadastro do Conselho Tutelar, com anotação quanto aos membros, período de mandato, afastamento e demais circunstâncias pertinentes ao funcionamento do órgão.

Art. 23 – Ao secretário compete:

I – elaborar as atas das reuniões;

II – realizar o apoio administrativo ao CMDCA;

III – conferir as publicações dos atos do CMDCA;

IV – subsidiar as comissões com dados, informações e outras solicitações pertinentes ao funcionamento das comissões;

V – participar das reuniões.

Seção IV

Das Comissões

Art. 24 – As comissões são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

Parágrafo Único – As comissões poderão ser criadas de acordo com as necessidades, conforme legislação vigente.

Art. 25 – As Comissões são compostas pelos Conselheiros do CMDCA, que indicarão um coordenador e relator que emitirá parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas, sendo que os conselheiros titulares deverão estar presentes no mínimo em uma das comissões;

§ 1º - As Comissões terão por função o assessoramento e estão ligadas a Diretoria Executiva, atuando em conjunto com as atividades propostas.

§ 2º - Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária;

§ 3º - No caso de rejeição do parecer será emitido um novo parecer retratando a opinião do dominante do Plenário;

§ 4º - Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções;

§ 5º - As Comissões deverão apresentar os resultados de suas atividades dentro dos prazos pré-determinados pelo Conselho.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 – O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quarto) do total de seus membros, entrando em vigência a alteração na reunião subsequente à sua aprovação:

Art. 27 – Anualmente o Conselho deverá elaborar documento oficial contendo as atividades desenvolvidas pelo órgão, enviando aos órgãos oficiais afetos e disponibilizando aos demais interessados;

Art. 28 – Os casos omissos do presente regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho, observadas as disposições presentes no regimento e a Lei Municipal nº926/2010;

Art. 29 – Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação

Jataizinho, 15 de março de 2016.



FRANK RODRIGUES DA SILVA

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE JATAIZINHO**

